

CÓDIGO DE CONDUTA DO PARTIDO NOVO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1.º -** Este Código de Conduta estabelece os princípios e as regras disciplinadoras da conduta dos filiados do PARTIDO NOVO ("NOVO").
- **Art. 2. º -** As diretrizes deste Código de Conduta devem ser conhecidas, compreendidas e observadas por todos os filiados, candidatos e mandatários do NOVO, independentemente de suas condições, atribuições e responsabilidades.

SEÇÃO I - DEVERES DOS FILIADOS

Art. 3. º - São deveres dos filiados do NOVO:

- I obedecer fielmente a Constituição Federal e a legislação eleitoral;
- II obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir o Estatuto do NOVO, os programas partidários e os valores do NOVO, este Código de Conduta, bem como as resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária do NOVO;
- III difundir os ideais e princípios programáticos do NOVO
- **IV -** manter conduta pessoal, profissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;
- **V -** revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;
- **VI -** pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e regulamentada por resolução do Diretório Nacional;
- **VII -** participar das reuniões e das votações dos órgãos de administração partidária a que pertencer;
- **VIII -** participar das atividades de divulgação do NOVO e das campanhas políticas e eleitorais dos seus candidatos;
- **IX** manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos, com os demais filiados do NOVO, e com os filiados, candidatos e mandatários dos outros partidos políticos;
- **X -** abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado para fazê-lo;
- XI identificar os casos de violação do Estatuto do NOVO e deste Código de Conduta e encaminhar o assunto ao competente órgão da administração



partidária do NOVO;

- **XII -** respeitar o sigilo e a confidencialidade dos atos e comunicações partidários, nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias;
- **XIII -** comunicar por escrito ao Diretório ao qual estiver vinculado a eventual mudança de domicílio eleitoral e de endereço residencial, para que sua filiação seja transferida ao Diretório correspondente ao seu novo domicílio eleitoral e para que sejam feitas as devidas comunicações à Justiça Eleitoral, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação.
- **Parágrafo Único -** O NOVO não se imiscuirá na vida privada de seus filiados, dentro ou fora do ambiente partidário, exceto quanto a condutas que possam direta e objetivamente prejudicar a imagem do NOVO.
- **Art. 4. º -** Os filiados do NOVO devem abster-se de manifestar comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade. Devem ainda zelar pelo respeito:
- I aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente os direitos humanos e o meio ambiente:
- II à lei de improbidade administrativa;
- III à Constituição Federal e à legislação eleitoral.
- **Art. 5.º -** Exige-se, nas relações entre os filiados do NOVO, respeito, franqueza, liberdade de opinião, cordialidade no trato, confiança, conduta digna e honesta, independentemente da posição, atribuições e responsabilidades de cada um.

SEÇÃO II - DEVERES DOS CANDIDATOS E MANDATÁRIOS

- **Art. 6.º -** Além dos deveres dos filiados do NOVO, são deveres dos candidatos e mandatários do NOVO:
- I assinar e cumprir o Termo de Compromisso Partidário;
- II obedecer, defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão e o Compromisso de Atuação Legislativa;
- **III -** apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretenda atingir;



- **IV -** realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;
- V manter a ética, o decoro e a coerência com os ideais e princípios programáticos do

NOVO e defender a imagem e reputação deste, quando no exercício de mandato eletivo ou de função pública;

VI - exercer com probidade, dedicação e até o final do respectivo termo os mandatos

eletivos assumidos sob a legenda do NOVO;

- VII prestar contas, sempre que devidas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral, bem como quando convocado a fazê-lo pelos Diretórios Nacional, Estaduais, Distrital ou Municipais;
- **Art. 7.º -** Exige-se dos candidatos e mandatários do NOVO a condução de suas atividades dentro da mais absoluta transparência, com pronta e completa comunicação ao órgão de administração partidária competente de quaisquer questões que, mesmo potencialmente, possam implicar responsabilidade para o NOVO, dano à sua imagem institucional, ou desgaste nas relações do NOVO com a sociedade em geral ou com outros partidos políticos.

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 8.º -** O disposto neste Código de Conduta não prejudica a obrigação de cumprimento de outros deveres previstos por lei, pelo Estatuto do NOVO ou por resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária do NOVO.
- **Art. 9.º -** A violação dos princípios ou deveres constantes deste Código de Conduta sujeitará o filiado ou candidato às penalidades por indisciplina partidária constantes do Estatuto do NOVO, independentemente de responsabilidade penal e civil, nos termos da lei.

São Paulo, 08 de março de 2016.